



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **Procedimento Administrativo - Sindicância**

**Portaria n. 14.128 de 19 de agosto de 2020**

**Autuação: 19 de agosto de 2020**

**Requerente: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, Grupo Folha de Comunicação, para apurar os fatos relatados no requerimento n.º 1778/2020, protocolado no dia 13/08/2020.**

### **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:**

**MAYCON EDUARDO FLOSINO – Presidente**

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI – Membro**

**MIKAELY ALVES MOREIRA – Membro**

### **DOS FATOS:**

Que, conforme descreve requerimento de fls., a empresa Editora e Gráfica Paraná Press S/A, solicitou o pagamento das notas fiscais de serviço, referente à prestação de serviço de publicidade no jornal Folha de Londrina.

Que, em seu requerimento, juntou documentos comprovando a falta de pagamento, bem como 05 (cinco) notas fiscais de serviços Eletrônicas.

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 14.128 de 19 de agosto de 2020, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Esta é a síntese do necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

*Foi apurado que a responsabilidade de fazer a solicitação de empenho para pagamento de serviços prestados a compra de materiais é de responsabilidade do Secretário de Cultura e Comunicação. É desta secretaria também a responsabilidade de verificar se seus empenhos estão com saldo positivo antes de efetuar qualquer compra ou solicitar qualquer tipo de serviço.*

*A Comissão ao analisar os fatos, constatou que a empresa em questão efetuou o serviço corretamente, portanto tem o direito de receber pelo serviço prestado.*

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial ao Memorando (requerimento da empresa), bem como juntada de documentos comprobatórios durante todo o processo administrativo e conclusão da comissão processante, decido:

Pelo pagamento dos serviços prestados no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que a Secretaria de Cultura e Comunicação não solicitou empenho para pagamento dos serviços prestados.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido pagamento dos serviços prestados a empresa EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 03 de Setembro de 2020.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**